

LEI MUNICIPAL Nº. 1.426, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

Institui o Dia Municipal da Conscientização da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a ser comemorado anualmente no dia 02 de abril, e a Semana Municipal da Conscientização do Autismo, no Município de União dos Palmares, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido no calendário de datas oficiais do Município de União dos Palmares o dia 02 de abril como Dia Municipal da Conscientização da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no qual também é comemorado o Dia da Conscientização do Autismo, passando a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º Fica instituída no Município de União dos Palmares a Semana Municipal da Conscientização da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a ser comemorada a partir do dia 02 de abril.

Art. 3º A Semana Municipal da Conscientização do Autismo tem como finalidade promover campanhas publicitárias e institucionais, seminários, palestras e cursos relacionados à conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo Único – As escolas públicas e particulares localizadas no Município de União dos Palmares, Alagoas, deverão, durante o mês de abril, organizar-se para a promoção de eventos relativos à conscientização e proteção das crianças portadoras de TEA.

Art. 4º Para o desenvolvimento da Semana ora criada, o Poder Executivo Municipal poderá realizar convênios através da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esportes e Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com entidades sociais envolvidas, visando a promoção de cursos e treinamentos para seus profissionais.

Art. 5º Cabe ao Poder Executivo Municipal, através de regulamentação, definir e editar normas complementares para a fiel execução da presente lei.

Art. 6º Instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas, das três esferas de governo, poderão contribuir com sugestões, informações e recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução dos objetivos desta lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

União dos Palmares, Alagoas, em 10 de março de 2021.

ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR
Prefeito